



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Processo nº 140/2016

Projeto de Lei nº 111/2016

Assunto: "INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES"

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

08.10.2016

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE

ÀS 11:18 Horas

Ass.:

A Comissão Técnica Permanente de Meio Ambiente, da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, por seus Membros ao final firmatários, após proceder a análise do Projeto de Lei nº 111/2016, que "INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES" EXARA o seguinte Parecer:

Preliminarmente, o Projeto de Lei, ora encaminhado pelo Executivo Municipal, visa instituir no Município de Bento Gonçalves, o Plano Municipal de Coleta Seletiva, e que, também, faz parte do processo de gestão de resíduos sólidos.

Nesta premissa, o artigo 100, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, assim dispõe:

"Art. 100 O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

b) projeto de lei complementar ou ordinária;"

Ressalta o Executivo Municipal, que o Plano foi elaborado em consonância às determinações legais estabelecidas pela Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e trata ainda das "diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos", bem como das "responsabilidades dos geradores e do poder público", a qual foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que cria o Comitê Interministerial da Política Nacional dos Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, bem como a Lei Municipal nº 4.418/2008.

Justifica, que a presente proposta está em consonância ainda com as legislações estaduais que tratam do tema, em especial a Lei Estadual nº 11.019, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o descarte e destinação final de pilhas que contenham mercúrio metálico, lâmpadas fluorescentes, baterias de telefone celular e demais artefatos que contenham metais pesados no Estado do Rio Grande do Sul, a qual foi modificada pela Lei Estadual nº 13.306, de 02 de dezembro de 2009.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Aduz, ainda, que atualmente o Brasil conta com um arcabouço legal que estabelece diretrizes para a gestão dos resíduos sólidos, por meio da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), e para a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos por meio da Lei Federal de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007). Todo este aparato legal, deverá permitir o resgate da capacidade de planejamento, de gestão mais eficiente, e dos serviços públicos de saneamento básico, fundamental para a promoção de um ambiente mais saudável, com a melhoria da qualidade de vida da população.

Segue dizendo que, o Executivo Municipal tem como objetivo a consonância com o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, o qual estabelece princípios, objetivos, instrumentos — e a instrumentalização econômica aplicável — e diretrizes para a gestão integrada e gerenciamento dos resíduos sólidos, indicando as responsabilidades dos geradores, do poder público e dos consumidores. Define ainda, princípios importantes como o da prevenção e precaução, do poluidor-pagador, da eco eficiência, da responsabilidade compartilhada pelo ciclo da vida dos produtos, do reconhecimento do resíduo como bem econômico e de valor social, do direito à informação e ao controle social, entre outros.

Além disso, um dos objetivos da Lei Federal nº 12.305/2010 é a ordem de prioridade para a gestão dos resíduos, que deixa de ser voluntária e passa a ser obrigatória: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Por fim, diz que a Política Nacional de Resíduos Sólidos define a coleta seletiva como um de seus instrumentos, e além disso, consta que os municípios que implantarem a coleta seletiva, com a participação de cooperativas ou outras associações de catadores de materiais recicláveis constituídos por pessoas físicas de baixa renda, terão prioridade no acesso aos recursos da União.

DIANTE DO EXPOSTO, o Parecer desta Comissão é **FAVORÁVEL** a sua tramitação e votação.

Sala das Sessões "FERNANDO FERRARI", aos oito dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis.


Vereador **ABRIANO DE SOUZA NUNES**
Presidente


Vereador **MARCOS RODRIGUES BARBOSA**
Vice-Presidente

SEM ASSINATURA

Vereador **PAULO ROBERTO CAVALLI**
Membro Efetivo